



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3695/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria por idade.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1082 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Severina Marculino Gomes
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 17.578-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria por idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
 - 3.3. Data do ato: 27/08/09
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1180, de 23 a 29/08/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 53, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Severina Marculino Gomes**, matrícula nº 17.578-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE